

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET. PS Nº 924 DE 03 DE MARÇO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1012513 E 2021/1012404.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: Considerando a necessidade de retificação do percentual do benefício de pensão por morte em favor de BENÍCIO JOSÉ PANTOJA NUNES concedido pela PORTARIA PS Nº 319, de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.862 de 10/02/2022, resolve:

I - Retificar o item I.2.b da PORTARIA PS Nº 319, de 28 de janeiro de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2021/1012513 E 2021/1012404, em favor de BENÍCIO JOSÉ PANTOJA NUNES, na condição de filho menor do ex-segurado Jhoseffer Luis Rodrigues Nunes, para alterar a o percentual do benefício de pensão por morte, para que passe a constar 50%, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766932

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 745 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/730433.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir a beneficiária ZARA DA SILVA BRITO DE CARVALHO no rateio da pensão por morte concedida pela PORTARIA Nº1718 de 17 de junho de 2021, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2021/730433, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de JEANNE BEATRIZ PINHEIRO DE CARVALHO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.688,05 (Hum mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 50% em favor de ZARA DA SILVA BRITO DE CARVALHO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.688,05 (Hum mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o total de R\$3.376,10 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Erik Geovane de Carvalho, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, mat. nº 57232598/1, falecido em 29/11/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (05/07/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela nº Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766941

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 621 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1221364 E 2021/96350.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.815,66 (mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), em favor de RAIMUNDO FERREIRA DA TRINDADE, na condição de cônjuge da ex-segurada Ana Alves das Neves Trindade, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Agente Administrativo, matrícula 652580/1, falecida em 04/12/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (26/10/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766962

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 539 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/74794 E 2022/12270.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II, e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGE-PREV e Súmula 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.683,73 (Dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), em favor de IVANIL LETICIA NASCIMENTO LEITE FRANCA, na condição de cônjuge do ex-segurado Roberto de Mendonça Franca Junior, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor AD-04, mat. nº 5184096/4, falecido em 28/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (20/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766965

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 708 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1011220 E 2022/144347.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.402,08 (três mil e quatrocentos e dois reais e oito centavos), em favor de JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, na condição de companheiro da ex-segurada Julita Sayuri Kamijo, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Odontólogo, sob a matrícula nº 83208/1, falecida em 17/03/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (14/09/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766656

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 560 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/929157, 2020/987838 E 2021/1015190.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedida na PORTARIA PS nº 1.718 de 09 de junho de 2019, à beneficiária Maria Ozilene Marques da Silva, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2020/929157, 2020/987838 E 2021/1015190, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 42,50% em favor de LUIS VICTOR DE OLIVEIRA SANTOS, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$2.892,24 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §5º, 25, 25-A, inciso I e art. 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2- 15%, em favor de MARIA DO CARMO SALES SANTOS, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor atualizado de R\$1.020,79 (um mil e vinte reais e setenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos com fundamento no que dispõem os artigos 25,25-A, inciso I, 29, §2º, 29-A, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada